



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

LEI MUNICIPAL Nº 986/2011, de 13-10-11.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 931/2010, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Público Municipal vigente no corrente exercício, acrescendo valores abaixo especificados, nas seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.301.00019.2086–PAB Fixo Estadual - PIES	
33.90.30.00.0000-Material de Consumo (805)	R\$ 5.000,00
31.90.11.00.0000-Vencimentos e Vantagens Fixas (807)	R\$ 4.800,00

Art. 2º - Para cobertura dos encargos previstos no artigo anterior, servirá de recurso a redução em igual quantia (R\$ 9.800,00) das seguintes dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal, abaixo discriminadas:

06.02.10.301.00019.1091–Equipamentos PAB Fixo Estadual - PIES	
44.90.52.00.0000-Equip. e Material Permanente (809)	R\$ 9.800,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Público Municipal vigente no corrente exercício, acrescendo valores abaixo especificado, oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, nas seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.301.00019.2014–Plano de Atenção Básica	
33.90.39.00.0000-Outros Serv. Terceiros Pess. Jurídica (070)	R\$ 17.000,00

Art. 4º- Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 931/2010 de 22-12-2010, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mormaço Para o Exercício de 2011”, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 13 de outubro de 2.011.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO